

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 017/2018 | PROCESSO N.º 026/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA SIA SEGURANÇA INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n. 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **SIA SEGURANÇA INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF .º 02.870.512/0001-34, com sede à Rua Santa Catarina, 1.355, CEP 14.055-480, Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2018), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades: Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca; Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana; e Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato, mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por ano, a serem pagos em 12 parcelas fixas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e

MAI

M

securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

MAI

m.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

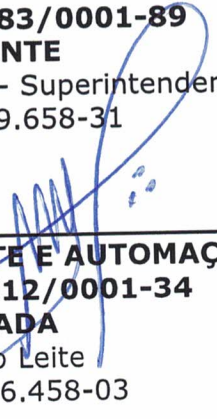
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 08 de agosto de 2018.



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
CONTRATANTE


Marcelo Cesar Carboneri – Superintendente
CPF/MF: 362.019.658-31



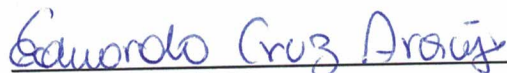
SIA SEGURANÇA INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 02.870.512/0001-34
CONTRATADA

Marco Aurélio Leite
CPF/MF: 081.906.458-03

Testemunhas:



Nome:
CPF/MF: 098.830.398-16



Nome:
CPF/MF: 020.368.713-49

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em Circuito Fechado de Televisão - CFTV, nas unidades relacionadas abaixo:

- Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;
- Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
- Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.

JUSTIFICATIVA

Essa contratação visa suprir a necessidade das unidades relacionadas na seção anterior, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, de manutenção preventiva e corretiva do CFTV, para que se possa tirar o máximo proveito da solução e garantir o funcionamento em condições normais do sistema.

São diversas razões para que uma instituição possua CFTV efetivo, tais como: o conhecimento de pontos fracos, monitorando horários e ponto de invasão no empreendimento; eficácia em emergência, dado que não é preciso depender de testemunho quando ocorrer um eventual problema, uma vez que as imagens são gravadas; facilidade na identificação de indivíduos; diminuição de reincidência, uma vez que podem diminuir o risco de indivíduos que já causaram algum prejuízo ao empreendimento retornem ao local; etc.

Portanto, é preciso garantir essas e outras vantagens do funcionamento adequado do CFTV nas unidades relacionadas e, assim, proteger tanto as unidades quanto as pessoas dado a alta rotatividade de colaboradores e pacientes (clientes) de riscos em geral.

DEFINIÇÕES

A **manutenção preventiva** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais. Assim, tem como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo:

- manutenção do bom estado de conservação;
- substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento;
- limpeza;
- regulação;
- calibração; e



- simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, além outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

A **manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção pretende:

- correção de anormalidades;
- realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e
- substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do responsável da unidade.

EQUIPAMENTOS

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca

UBDS QUINTINO II

- Total de **01 DVR** (Intelbras VD 3116) e **16 micro câmeras**.

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana

UPA 13 DE MAIO

- Total de **01 DVR** (Intelbras VD 3116) e **16 micro câmeras**.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim

UBDS CENTRAL

- Total de **01 DVR** (Intelbras VD 3116) e **16 micro câmeras**.

REQUISITOS

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- A CONTRATADA deve manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que **não caracterizarem perda das funções básicas** do sistema;
- Em **caso** falhas que resultarem em **perda das funções básicas**, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, seguindo os prazos definidos na próxima seção, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;
- A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados;

- A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;
- A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos;
- É responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados;
- A manutenção preventiva consiste em efetuar **uma visita por mês**, em cada local onde se encontrem os equipamentos, para revisão dos mesmos. Se for constatado defeito em algum equipamento, esse poderá ser retirado pela CONTRATADA para seu devido reparo, seguindo as determinações dos itens supra mencionados, com a anuência do responsável da unidade, sendo que o frete de ida e volta do equipamento para manutenção deverá estar incluso no contrato;
- Caso seja necessário remover algum equipamento que coloque em risco a integridade da unidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento *backup* para que o sistema de monitoramento de imagens continue a funcionar;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação 24 horas para o registro e acompanhamento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;
- A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto.
- A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, junto com os documentos para habilitação:
 - Certidão do CREA, com indicação de responsável técnico;
 - Comprovação de que a empresa possui os programas PRRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7) – com apresentação de cópia assinada pelo proprietário da empresa;
 - Cópia autenticada dos certificados NR 10 e NR 35 dos funcionários da CONTRATADA que irão executar as atividades.
- A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

MAN

m

- Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada às visitas preventivas e corretivas, bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;
- É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato; e
- A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.

PRAZOS

A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

- A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde as câmeras se encontram instaladas, sendo uma **visita preventiva mensal e visitas corretivas conforme necessidade**;
- A CONTRATADA deverá atender às solicitações das unidades através de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, visando não paralisar o monitoramento das imagens;
- A CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva em até 10 dias após assinatura do contrato, a partir do qual deverá ser entregue ao responsável da unidade um relatório de peças/materiais que devem ser mantidos em estoque de cada unidade da CONTRATANTE para serem utilizados em eventual manutenção corretiva;
- A CONTRATADA deverá sanar as falhas constatadas através de diagnóstico realizado previamente pela mesma, seguindo prazos específicos para cada tipo de equipamento, inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, da seguinte forma:
 - Falhas no DVR: no prazo máximo de 24 horas (imediato);
 - Falhas na Câmera: no prazo máximo de 72 horas ou 24 horas após recebimento de peças/materiais, quando necessários, da CONTRATANTE;
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

PEÇAS E MATERIAIS

Com relação as peças e materiais, os seguintes detalhes devem ser considerados:

- A CONTRATADA, quando da realização das manutenções corretivas, deverá se responsabilizar pela aplicação de peças/materiais, **sendo as peças fornecidas pela CONTRATANTE.**

- Quando houver necessidade de substituição de **equipamentos**, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório constando relação de itens a serem substituído, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, para aprovação e providências do responsável da unidade;
- Quando houver necessidade de substituição de **peças/material**, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar relatório constando listagem de todas as peças, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, necessárias para funcionamento dos equipamentos. As peças serão entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estando os custos de mão-de-obra inclusos no preço da manutenção corretiva.
- No caso de necessidade de substituição de peças, tal substituição deverá ser feita, respeitando os prazos descritos na seção anterior, salvo expressa justificativa da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE .

PENALIDADE

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência;
2. Multas, sendo:
 - **1%** (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea 1. deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação dos relatórios comprovando a realização dos mesmos, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

